Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

LEI Nº 3702, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.531.631/0001-86, o terreno situado no lugar denominado Cachoeira do Areião, neste Município, com a seguinte confrontação: inicia-se na confrontação do Município de Formiga com Armazéns Gerais Pimenta Ltda; segue-se em rumo numa distância de 298,00 m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 170,00 m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 162,00 m confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica; volve à esquerda numa distância de 288,00 m confrontando com Armazéns Gerais Pimenta Ltda; volve à esquerda numa distância de 45,00 m confrontando com Armazéns Gerais Pimenta Ltda até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 3.00.00 ha, conforme ilustram memorial descritivo e "Croqui" de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de setembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
30 / 09 / 2005